NORMA DE PROCEDIMENTO – PROCON/ES Nº 013/2018

Tema:	Procedimento de padronização dos Autos de Constatação, de Infração, de Apreensão/Termo de Depósito, de Notificação, de Interdição Total, Relatório de Visita e Folha de Continuação.				
Emitente:	Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/ES				
Sistema:	- (Código:	GEFIS
Versão:	1	Aprovação:	IS PROCON/ES 056/2018	Vigência:	

1. OBJETIVOS

1.1 Padronizar o modelo dos Autos utilizados pela Gerência de Fiscalização do PROCON/ES, conforme Portaria SDE-MJ n° 06/2002.

2. ABRANGÊNCIA

- 2.1 Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON/ES
- 2.1.1 Sede

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 3.1 Lei Federal nº 8.078/1990;
- 3.2 Decreto Federal nº 2.181/1997;
- 3.3 Lei Complementar Estadual n° 373/2006
- 3.4 Portaria SDE-MJ n° 06/2002

4. DEFINIÇÕES

4.1 – SDE (Secretaria de Direito Econômico) vinculada ao Ministério de Justiça.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

5.1 Instituto Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/ES.

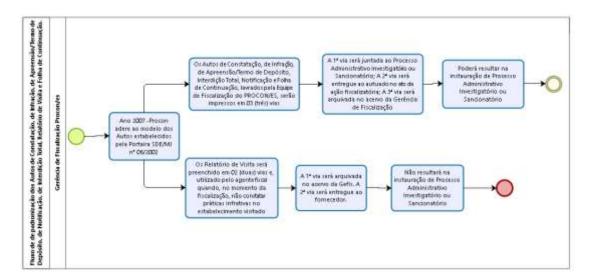
6. PROCEDIMENTOS

- 6.1 Os Autos de Constatação, de Infração, de Apreensão/Termo de Depósito, Interdição Total, Notificação e Folha de Continuação, lavrados pela Equipe de Fiscalização do PROCON/ES, serão impressos em 03 (três) vias, contendo o número do auto lavrado e que será processado como um único instrumento, independentemente do número de Folhas de Continuação utilizadas. A distribuição das vias impressas se dará da seguinte forma:
- I 1^a Via juntada ao Processo Administrativo instaurado;
- II 2ª Via disponibilizada no ato da diligência fiscalizatória ao autuado:
- III 3ª Via arquivada no acervo da Gerência de Fiscalização do PROCON/ES.
- 6.2 O Relatório de Visita será preenchido em 02 (duas) vias e, utilizado pelo agente fiscal quando, no momento da fiscalização, não constatar práticas infrativas no estabelecimento visitado. Nesta hipótese cientificará o fornecedor

de que o Relatório de Visita não gera direito ou obrigação entre o fornecedor e o órgão de defesa do consumidor, ficando passível de autuação caso incorra em ofensa às normas consumeristas. A distribuição das vias impressas se dará da seguinte forma:

- I 1ª Via arquivada no acervo da Gerência de Fiscalização do PROCON/ES.
 II 2ª Via disponibilizada no ato da diligência fiscalizatória ao fiscalizado.
- 6.3 Caso o fiscalizado recuse o recebimento/assinatura dos Autos de Constatação, de Infração, de Apreensão/Termo de Depósito, Notificação e de Interdição Total, o agente fiscal indicará no campo destinado à assinatura do fiscalizado a seguinte declaração: "Recusou-se a assinar. A 2ª Via será entregue por via postal, com Aviso de Recebimento (AR) ou outro procedimento equivalente, tendo os mesmos efeitos do disposto no Art. 38, parágrafo único do Decreto Federal n° 2.181/1997".

6.4 – Fluxo do Procedimento





7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

- 7.1 Os Autos de Constatação, de Infração, de Apreensão/Termo de Depósito, de Interdição Total, Notificação, Relatório de Visita e Folha de Continuação, para preenchimento manual, foram confeccionados pelo PROCON/ES no de 2007, em consonância com a Portaria SDE-MJ n° 06/2002.
- 7.2 No ano de 2011 o PROCON/ES passou a utilizar o uso de equipamentos eletroeletrônicos (notebooks e impressoras portáteis) para o preenchimento dos Autos mencionados no item 6.2. Os modelos estabelecidos na Portaria SDE-MJ n° 06/2002 foram reproduzidos para utilização de forma digitalizada.

8. ANEXOS

8.1 – Não se aplica

9. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO:				
Rômulo de Oliveira Cerqueira Gerente de Fiscalização do PROCON/ES	Elaborado em 25/10/2018			
APROVAÇÃO:				
Denize Izaita Pinto Diretora Presidente do Procon/ES	Aprovado em 25/10/2018			